



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF

Fazenda Araras de Cima



PERÍODO

16.02.2022 a 31.03.2022

LOCAL: Córrego Dantas - MG

ATIVIDADE: Corte e Produção de carvão de madeira de eucalipto

**VOLUME I DE I
VOLUME I DE I**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	9
7. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	12
8. CONCLUSÃO	18



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

ANEXOS

VOLUME I

I. AUTOS DE INFRAÇÕES
II. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FUNDO DE GARANTIA (NDFC)
III. TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E GUIA DE REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS – GRT/DIVINOPOLIS



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – DESTACAMENTO DE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

PERÍODO DA AÇÃO: 16.02.2022 a 31.03.2022

1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

Endereço de correspondência [REDAZIDA]

- SANTOS E SANTOS SERVIÇOS RURAIS LTDA

CNPJ: 40.172.241/0001-32

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço de correspondência [REDAZIDA]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Araras de Cima – Zona Rural Córrego Dantas – MG

Coordenadas geográficas:

- 1) Carvoaria (bateria de fornos): 19°44'35.5"S 46°00'23.4"W;
- 2) Alojamento/ – 19°44'31.7"S 46°00'15.0"W

1.2 Tomador do Serviço e arrendatário das terras

[REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – Florestas plantadas

Endereço [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões contratuais	RS 4.354,94
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	RS 4.074,94
FGTS/CS recolhido (rescisório)	-
Valor do FGTS notificado	RS 4517,18,00
Valor Dano Moral Individual	-
Valor/passagem e alimentação de retorno	692
Número de Autos de Infração lavrados	12
Número de Notificação do FGTS	01
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01	22.373.614-7	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
02	22.373.619-8	131824-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
03	22.373.626-1	131836-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
04	22.373.627-9	231030-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.
05	22.373.925-1	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

06	22.373.927-8	231077-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
07	22.373.953-7	231032-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
08	22.373.956-1	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
09	22.373.961-8	131866-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
10	22.374.121-3	231020-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
11	22.374.132-9	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
12	22.373.615-5	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 16 de fevereiro do ano de 2022 realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Militar de Córrego Dantas/MG.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir de denúncia de empregado, recebida pela Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica explorada é o corte de árvores e carbonização de madeira na área denominada de Fazenda Araras de Cima.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 16 de fevereiro de 2022. A Fazenda Araras de Cima chega-se pelo seguinte caminho, na rodovia BR 262, sentido de BH para Uberaba, após o trevo para cidade de Córrego Dantas (MG 891) seguir na BR 262 por 21,8 km. Irá passar pelo Restaurante Parada da Serra e após 2 km chegará a fazenda. A fazenda está localizada no KM 565 da BR 262, a direita da rodovia estará a fazenda e o alojamento dos trabalhadores, e a esquerda estará a bateria de fornos.



Figura 1 - Bateria de fornos

Inicialmente foi realizada fiscalização nos alojamentos e entrevista com os empregados. Após a chegada do proprietário da fazenda, senhor [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

atravessamos a rodovia e fomos até a bateria de fornos.

A Fazenda Araras de Cima é explorada economicamente pelos senhores [REDACTED] [REDACTED], proprietário da propriedade rural, e pelo Senhor [REDACTED]. O lucro da venda do carvão vegetal é dividido da seguinte forma: 40% para o proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] e 60% para o senhor [REDACTED], responsável pelo corte do eucalipto, queima da lenha e produção do carvão.



Vista aérea da bateria de fornos (esquerda da rodovia) e dos alojamentos (direita da rodovia) – Imagem retirada do Google Maps

No momento da inspeção na fazenda o Sr. [REDACTED] não apresentou à equipe de fiscalização nenhum contrato de parceria agrícola com o senhor [REDACTED] disse que o contrato foi apenas verbal. O objeto da parceria é a derrubada do eucalipto e respectiva fabricação de carvão.

Através de entrevista com o proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício deste, e do Sr. [REDACTED] caracterizada a existência de uma sociedade de fato, do que desponta a responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

As notas fiscais da venda do carvão vegetal são emitidas como vendedor o senhor [REDACTED], proprietário da fazenda. Além disto, ficou verificado que o senhor [REDACTED] não possui capacidade financeira para gerir o negócio sem a participação do Sr. [REDACTED]

Identificação dos trabalhadores presentes, no dia 16/02/2022, na Fazenda Araras de Cima:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- 1)
- 2)
- 3)

Os trabalhadores informaram que estavam vinculados ao senhor [REDACTED] conhecido como Baiano, que prestava serviços para o senhor [REDACTED], proprietário da fazenda.

Havia três alojamentos na fazenda, sendo que no primeiro alojamento estava o empregado [REDACTED], sua esposa e seus filhos. No terceiro alojamento estavam os empregados: [REDACTED] gerente da fazenda, admitido em 01/10/2021, e o senhor [REDACTED] admitido em 07/02/2022. Sendo que este encontrava-se sem o devido registro de emprego.

Foram inspecionados os locais de trabalho (bateria de fornos) e os alojamento/moradias. Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos, tais como: exposição ao calor e à radiação solar não ionizante; exposição a chuvas; exposição a ataques e picadas de animais peçonhentos como, por exemplo, cobras, escorpiões, entre outros; combustão espontânea do carvão; poeira vegetal; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com tocos, vegetações, lascas de madeiras e queda de toras; exposição a fumaça da queima de madeira nos fornos contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano.

A casa em que o trabalhador estava alojado era de alvenaria e coberta com telhas, esta possuía diversos vazamentos quando chovia. O piso era de cimento. Havia apenas uma cama, onde dormia o casal junto com os dois filhos, a cama era improvisada com tábuas apoiadas em tijolos, e os colchões totalmente inadequado. Os poucos alimentos estocados no barraco estavam armazenados em cima de uma mesa, pois não havia armário para serem guardados. Também não havia geladeira. Na casa não havia armários para a guarda das roupas e objetos pessoais do trabalhador, de modo que os pertences do trabalhador estavam espalhados pelo alojamento e pendurados em varol. Também não foram fornecidas roupas de cama para os empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Figura 2 - Cama onde dormia o casal e os dois filhos



Figura 3 - Varol que era utilizado como armário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Figura 4 - Colchões que foram fornecidos para as crianças

Na frente de trabalho, onde se localizava os fornos para queima do carvão, não havia instalações sanitárias para os empregados, nem mesmo fossa seca, de forma que a realização das necessidades fisiológicas era realizada "no mato".

A água fornecida pelo empregador era retirada de um poço artesiano próximo ao local de moradia do trabalhador. No entanto, importante ressaltar que, apesar de notificado, o empregador não apresentou o laudo de potabilidade dessa água. Também não havia tratamento para esta água.

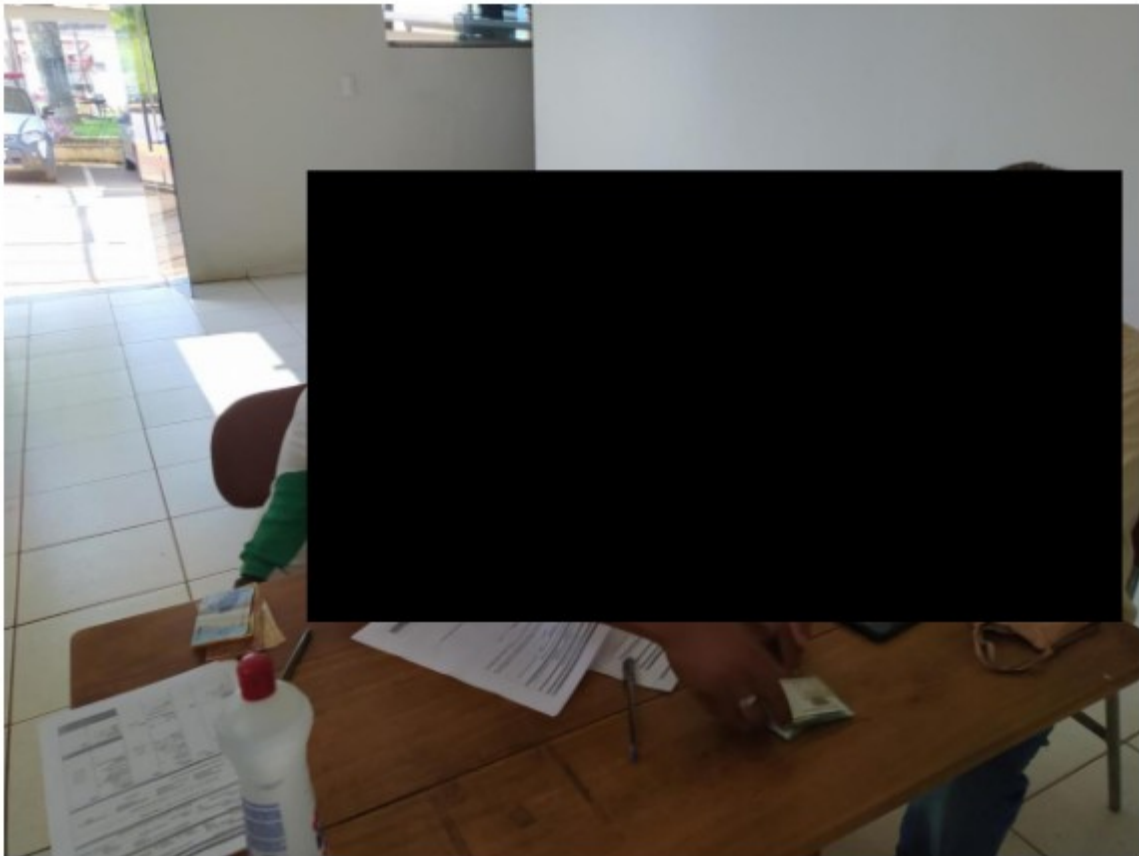
Também foi constatado que o empregador não forneceu materiais de primeiros socorros e não submeteu o trabalhador a exames médicos admissionais. Também não se preocupou em realizar avaliação dos riscos das atividades, entregando os empregados à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

Após a fiscalização do local e entrevista com os empregados foi entregue a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 359190/01. Na qual o empregador foi notificado apresentar até o dia 23/02/2022 via e-mail os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, no entanto, a empresa não apresentou os documentos solicitados e não apresentou qualquer justificativa pela não apresentação dos documentos. Assim, a fiscalização do trabalho entrou em contato com o contador da empresa, e foram concedido nos prazos, no entanto, até a presente data não houve a apresentação dos documentos solicitados na notificação.



Pagamento das rescisões

Foram lavrados 12 autos de infrações para serem encaminhados via postal para o empregador responsável, Sr. [REDACTED].

7. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Córrego Dantas, no Estado de Minas Gerais. A atividade é de corte de lenha e produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de produção de carvão que se constitui numa bateria de fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

Riscos ocupacionais da atividade

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo grau, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro) movimenta um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior a uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com altaprobabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural – o empregador não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

Fornecimento de água para consumo – a água fornecida pelo empregador era retirada de um poço artesiano próximo ao local de moradia do trabalhador. No entanto, importante ressaltar que, apesar de notificado, o empregador não apresentou o laudo de potabilidade dessa água. Também não havia tratamento para esta água.

Do exposto verifica-se que a água era destinada ao consumo humano, portanto devendo atender a padrões de potabilidade estabelecidos em Portaria do Ministério da Saúde, sendo estes padrões considerados como conjuntos de valores permitidos, dentro dos quais, a água pode ser considerada potável.

Para ser considerada potável, a água deve observar padrões microbiológicos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, cianotoxinas, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser comprovado através de laudo técnico de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros, o que, apesar se solicitado na notificação entregue ao empregador, não foi apresentado a fiscalização, nem mesmo uma análise realizada após ter sido notificado.

O fornecimento da água sem prévia análise de sua potabilidade, denota descaso com a qualidade da água e expõe os empregados a riscos à sua saúde decorrentes de fornecimento de água imprópria para consumo humano.

O item 31.17.8.1 da Norma Regulamentadora 31, que capitula este auto de infração determina que deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho, o que não vinha sendo observado conforme descrito.

Equipamentos de proteção individual – EPI – Os empregados declararam que não receberam EPI. Registre-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 359190-01, entregue em 16/02/2022, a apresentar até o dia 23/02/2022 via e-mail os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos EPI adequados aos riscos. Entretanto, na data notificada, o empregador não apresentou quaisquer comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos EPI adequados aos riscos.

Armários individuais para guarda de objetos pessoais - No barraco em que os trabalhadores estavam alojados não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. As roupas pessoais estavam penduradas em varais.

Roupas de cama - Durante a inspeção nas moradias em que os trabalhadores estavam, foram constatadas camas improvisadas pelos próprios trabalhadores que não dispunham de roupa de cama adequada como lençol, virol, fronha e travesseiro. As poucas roupas de cama que haviam, o próprio trabalhador havia trazido de casa.




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

8. CONCLUSÃO

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores citados, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores, foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias para os empregados, emitidas as guias de seguro-desemprego, efetuado o pagamento da passagem de retorno para o empregado e providenciado o encaminhamento para o Centro de Referência em Assist Social – CRAS, na cidade de destino.

Trabalhador resgatado: 

Divinópolis, 10 de Agosto de 2022.

